Faculdade de Medicina Dentária

[DIRETOR]

Despacho-16/2022

CONCURSOS ESPECIAIS, MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO /CURSO, MAIORES DE 23 E REINGRESSO NO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

2022/2023

VAGAS E CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Para

LICENCIATURAS EM HIGIENE ORAL E EM PRÓTESE DENTÁRIA

(Decreto-Lei N.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei N.º 63/2016 de 13 de setembro, e pelo Decreto-Lei 11/2020, de 02 de abril e Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho)

Lisboa, Cidade Universitária

junho 2022

REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DE ACESSO, MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO /CURSO, MAIORES DE 23 E REINGRESSO NO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

2022/2023

Artigo 1.º
Objeto

O presente documento, visa regulamentar os concursos especiais, mudança de par instituição/curso, maiores de 23 e reingresso para acesso aos cursos de Licenciatura em Higiene Oral e Licenciatura em Prótese Dentária na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

.

Artigo 2.º
Vagas

1. As vagas* para estes concursos são divididas da seguinte forma:
   a) Regimes e contingentes:

Regimes e contingentes	Lic. em Higiene Oral	Lic. em Prótese Dentária
Mudança de Par Instituição/Curso	5	4
Maiores de 23 anos	4	4
TOTAL	**9**	**8**

   b) O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

* As vagas apresentadas são provisórias ainda requerem aprovação.

2. As vagas não preenchidas em qualquer das alíneas referidas no ponto 1 serão redistribuídas pelos regimes e contingentes colocados a concurso, por proposta do Diretor e aprovação do Reitor da Universidade de Lisboa.

REGIME DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO

Artigo 3.º
Objeto

1. O presente documento destina-se a regular o regime de mudança de par instituição/curso a que fica sujeita a matrícula e ou inscrição em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.
2. Este Regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura em Higiene Oral e Licenciatura em Prótese Dentária.

Artigo 4.º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e conforme referido no artigo 8.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, entende-se que "**mudança de par instituição/curso**" é o ato pelo qual um estudante se matrícula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição. A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção da matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 5.º
Condições de Candidatura

1. Os estudantes que pretendem requerer a mudança de par instituição/curso devem satisfazer as seguintes condições estabelecidas pelo **Portaria n.º 181-D2015**, de 19 de junho e que se passa a descrever:
   a) Tenham estado matriculados e inscritos noutro par instituição/curso e não o tenham concluído;
   b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondente às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
   c) Tenham, nesses exames a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.
2. O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3. Não é permitida a mudança de par instituição/curso, técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.
4. Os requerentes a mudança de par instituição/curso deverão ainda satisfazer **cumulativamente** as seguintes condições:
   a) Terem estado inscritos nesse curso superior em pelo menos um ano letivo;
   b) Satisfação, no ato da candidatura, do "Pré-requisito" exigido para ingresso nos cursos da FMDUL: Grupo B – Comunicação Interpessoal;
   c) No caso de estudantes de países cuja língua oficial não seja a portuguesa, deverão fazer prova de domínio da língua portuguesa, em moldes a aferir pela FMDUL;
   d) Classificação mínima de candidatura ao ensino superior (escala portuguesa de zero a duzentos) de:
      i. 95 pontos para candidatos aos cursos de licenciatura de Higiene Oral e de Prótese Dentária da FMDUL;
   e) Provas de ingresso:
      i. Candidatos ao curso de **9556 Higiene Oral** *[Licenciatura – 1.º ciclo]* – Um dos seguintes conjuntos:
         1. 02 Biologia e Geologia e 07 Física e Química
         2. 02 Biologia e Geologia e 16 Matemática
         3. 02 Biologia e Geologia e 18 Português
      ii. Candidatos ao curso de **9791 Prótese Dentária** *[Licenciatura – 1.º ciclo]* – Um dos seguintes conjuntos:
         1. 02 Biologia e Geologia e 03 Desenho
         2. 02 Biologia e Geologia e 07 Física e Química
         3. 02 Biologia e Geologia e 16 Matemática
5. Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do **regime de prescrições** a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só poderão candidatar-se a mudança de curso dois semestres letivos após a data da prescrição.
6. Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas acima. Podem igualmente os candidatos apresentarem a aprovação nas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo. (Conforme artigo 2.º da Deliberação n.º 1882/2016. A Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa aceita exames terminais do ensino secundário estrangeiro de Biologia como satisfazendo a prova de ingresso de Biologia e Geologia.) Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos pontos anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação

escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso.

7. Os estudantes que, nos termos das disposições legais em vigor, sejam titulares de equivalência de grau, reconhecimento de habilitações ou reconhecimento de grau académico superior obtidos no estrangeiro estão excluídos do âmbito do regime de mudança de par instituição/curso.

Artigo 6.º

Critérios de Seriação dos Candidatos

1. Os candidatos serão seriados e ordenados por ordem decrescente, tendo por base as notas de acesso ao ensino superior no ano em que ingressaram no curso que estão a frequentar, de acordo com a seguinte fórmula e em que M é a nota final:

$$M = (A \times 50\%) + \frac{((B1+B2) \times 50\%)}{2}$$

Em que:

M – Nota Final;

A – Média do Ensino Secundário;

B1 e B2 – Provas de Ingresso ao curso que se candidata.

2. Em caso de empate:
   a) Em caso de empate, terá prioridade o candidato que tiver melhor média aritmética simples das unidades curriculares do curso de onde provém arredondada às centésimas;
   b) Persistindo o empate, será admitido, em primeiro lugar, o candidato mais novo.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1. O processo de candidatura é feito on-line. Estas candidaturas só serão validadas com os seguintes documentos:
   a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e NIF (n.º de identificação fiscal);
   b) Pré-requisito (Grupo B - Comunicação interpessoal);
   c) Plano de estudos do curso donde provém;
   d) Certidão das unidades curriculares em que obteve aprovação no curso e estabelecimento de proveniência, da qual conste a respetiva classificação final do curso (de dez a vinte valores);
   e) Para os estudantes estrangeiros, os documentos indicados nas alíneas c) e d) deste artigo devem ser autenticados pelo Consulado Português no País de origem ou pela Convenção de Haia. Os documentos que não estejam em língua portuguesa, devem

ter, apensos ao original, documento traduzido e autenticado pelo Consulado Português no País onde foi frequentado o curso;

f) Os candidatos provenientes de países cuja língua oficial não seja a portuguesa, deverão entregar prova do domínio da língua portuguesa, através da apresentação do respetivo certificado por entidade idónea;

g) Historial de candidatura/colocação no ensino superior, solicitado na Direção-geral do Ensino Superior (DGES) ou num Gabinete de Acesso ao Ensino Superior (GAES);

h) Para candidatos oriundos da Universidade de Lisboa (UL), documento que comprove não ser devedor na Unidade Orgânica de proveniência, conforme definido no Regulamento de Propinas da UL;

i) Outros documentos necessários para correta avaliação do processo podem ser exigidos no decorrer do mesmo;

j) A entrega dos documentos originais referidos nas alíneas anteriores deverá ser efetuada no ato da matrícula.

REGIME MAIORES DE 23

Artigo 8.º
Objeto

1. O presente documento destina-se a regular o regime de maiores de 23 a que fica sujeita a inscrição em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
2. Este Regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura em Higiene Oral e Licenciatura em Prótese Dentária.

Artigo 9.º
Condições de Candidatura

1. Serem titulares do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior de maiores de 23, certificado pela Universidade de Lisboa, dentro do prazo de validade (2 anos letivos);
2. Os estudantes aprovados referidos no número anterior só podem candidatar-se ao estabelecimento e curso para o qual fizeram exame.

Artigo 10.º

Critérios de Seriação dos Candidatos

1. Os candidatos serão seriados e ordenados por ordem decrescente, tendo por base a melhor classificação final do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior, atribuída pela Universidade de Lisboa, por ordem decrescente.
2. Em caso de empate:
   a) Em caso de empate terá prioridade aquele que tenha realizado o exame extraordinário em ano mais recuado;
   b) Persistindo o empate, será admitido, em primeiro lugar, o candidato mais novo.

Artigo 11.º

Processo de Candidatura

1. O processo de candidatura é feito *on-line*. Estas candidaturas só serão validadas com os seguintes documentos:
   a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e NIF (n.º de identificação fiscal);
   b) Outros documentos necessários para correta avaliação do processo podem ser exigidos no decorrer do mesmo;
   c) A entrega dos documentos originais referidos nas alíneas anteriores deverá ser efetuada no ato da matrícula.

REGIME DE REINGRESSO

Artigo 12.º

Objeto

1. O presente documento destina-se a regular o regime de reingresso a que fica sujeita a inscrição em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa;
2. Este Regulamento aplica-se aos cursos de Licenciatura em Higiene Oral e Licenciatura em Prótese Dentária.

Artigo 13.º

Condições para reingresso

1. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

2. Os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do **regime de prescrições** a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, só poderão candidatar-se dois semestres letivos após a data da prescrição.
3. Em condições excecionais de número de candidatos, a FMDUL poderá vir a fixar critérios de seriação e limitações quantitativas.

Artigo 14.º

Processo de Candidatura

1. O processo de candidatura é feito *on-line*. Estas candidaturas só serão validadas com os seguintes documentos:
   a) Fotocópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e NIF (n.º de identificação fiscal);
   b) Requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de onde constarão, obrigatoriamente:
      i. Nome do requerente;
      ii. Data de nascimento;
      iii. Filiação;
      iv. Endereço;
      v. Último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado;
      vi. Último curso de ensino superior em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição;
      vii. Regime de reingresso;
      viii. Faculdade e curso para onde requer o reingresso.
   c) Outros documentos necessários para correta avaliação do processo podem ser exigidos no decorrer do mesmo;
   d) A entrega dos documentos originais referidos nas alíneas anteriores deverá ser efetuada no ato da matrícula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Candidatura

Os candidatos devem requerer a aceitação da candidatura a qualquer um dos concursos no âmbito deste regulamento através de formalização da mesma no portal de candidaturas *on-line* da FMDUL.

Artigo 16.º

Indeferimento e Exclusão de Candidatura

1. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:
   a) Tenham sido apresentados fora do prazo;
   b) Não sejam acompanhados da documentação exigida para a completa instrução do processo e não estejam devidamente e legivelmente preenchidos;
   c) Os pedidos que não sejam acompanhados de toda a documentação exigida.
2. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem.
3. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Diretor.

Artigo 17.º

Taxa Administrativa de Candidatura

A taxa administrativa de candidatura é de 60,00€ (sessenta euros), conforme Tabela de Emolumentos da Universidade de Lisboa.

Artigo 18.º

Divulgação e Comunicação dos Resultados

As listas com a decisão final são tornadas públicas através de Edital, afixado na FMDUL e no portal da mesma.

Artigo 19.º

Prazos

O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia de outubro.

	Início	Fim
Formalização da candidatura*	20-07-2022	08-08-2022

* Os prazos apresentados são provisórias e ainda requerem aprovação

Artigo 20.º

Reclamações

1. Da decisão final de colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor da Faculdade, no prazo de 7 (sete) dias contados a partir da data da publicação no portal da FMDUL;

2. Compete ao Diretor pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas, no prazo de 7 (sete) dias após a receção das mesmas e comunicar, por escrito, aos reclamantes.

Artigo 21.º

Outros Assuntos

O presente regulamento respeita e segue as orientações do Regulamento dos Regimes de Concursos Especiais, Mudança de Curso, Transferências e Reingresso da Universidade de Lisboa, reportando para a mesmo qualquer resolução não prevista neste documento.

Cidade Universitária, 27 de junho de 2022

O Diretor

(Prof. Doutor João Caramês)